



**LEI Nº 2.836, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

**PUBLICADO EM:**

02 / 04 / 24

**INSTITUI O MERCADO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG, DENOMINADO MERCADO “WANTUIL RODRIGUES NASCIMENTO - MINEIRINHO”, REVOGA A LEI 2.750/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapeçerica – MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Itapeçerica - MG, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Mercado Público Municipal de Itapeçerica, integrado ao Complexo Cultural, localizado na Praça Lincoln da Luz Ribeiro, Centro.

**Parágrafo Único.** O Mercado Municipal de Itapeçerica será denominado Mercado “Wantuil Rodrigues Nascimento - Mineirinho”.

**Art. 2º** - O Mercado “Mineirinho” ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

**Parágrafo Único:** Para gerir o funcionamento do Mercado Mineirinho, o Poder Executivo poderá formalizar Parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, que tenha como finalidade, de acordo com o respectivo Estatuto, ações de promoção cultural e econômica ligadas à atividade-fim do Mercado Municipal, respeitado o devido processo legal no âmbito da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 3º** - O Mercado “Mineirinho” tem como principais objetivos:

I - gerar emprego e renda;

II - fortalecer o desenvolvimento turístico do Município;

III - fortalecer e salvaguardar os rastros histórico-culturais do Município;



IV - valorizar a profissionalização e a organização através da comercialização dos produtos extraídos do campo, da atividade artística local, entre outros;

V - promover a integração das pessoas, proporcionando um ambiente de convívio social harmônico para todas as gerações.

**Art. 4º** - No Mercado “Mineirinho” poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I - carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;

II - bebidas em geral, doces e salgados;

III - embutidos, frios, laticínios e derivados;

IV - pescados;

V - hortifrutigranjeiros, quitandas, compotas, geleias e conservas;

VI - refeições, lanches, bebidas e alimentos, como os comercializados por:

a) restaurantes;

b) lanchonetes;

c) cafeterias;

d) sorveterias e afins;

e) suquérias;

f) bares.

**Parágrafo Único** - A comercialização de produtos alimentícios deverá seguir rigorosamente os preceitos e normas relacionados à vigilância sanitária.

**Art. 5º** - Os espaços internos de uso coletivo poderão ser disponibilizados para exposições artísticas e culturais mediante requerimento, que será analisado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes ou pela Organização da Sociedade Civil – OSC responsável por gerir o funcionamento do Mercado, em caso de haver parceria com o Município celebrada nos termos do Parágrafo Único, do artigo 2º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

---

**Art. 6º** - Os espaços externos de uso coletivo poderão ser disponibilizados para eventos, feiras, exposições, recreação e demais atividades de caráter temporário, que estejam previstas na presente Lei.

§1º - É vedado o uso do espaço externo para comercialização de produtos não compatíveis com os objetivos citados no *caput* deste artigo.

§2º - Serão consideradas atividades de caráter temporário aquelas que tenham duração máxima de uma semana.

**Art. 7º** - A autorização para realização das atividades de que trata o artigo anterior, deverá ser requerida à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes ou à Organização da Sociedade Civil – OSC responsável por gerir o espaço do Mercado, em caso de haver parceria com o Município celebrada nos termos do Parágrafo Único, do artigo 2º, desta Lei.

**Art. 8º** - O cronograma oficial de eventos do Mercado “Mineirinho” será fixado por ato da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes ou da Organização da Sociedade Civil – OSC responsável por gerir o espaço do Mercado, em caso de haver parceria com o Município celebrada nos termos do Parágrafo Único, do artigo 2º, desta Lei.

**Art. 9º** - O funcionamento do Mercado “Mineirinho” será regulamentado por Decreto do Executivo, levando-se em consideração a gestão do espaço pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes; ou por Regimento Interno, levando-se em consideração a gestão do espaço por Organização da Sociedade Civil – OSC, em caso de haver parceria com o Município celebrada nos termos do Parágrafo Único, do artigo 2º, desta Lei.

**Art. 10** - A distribuição dos espaços internos do Mercado deverá atender o disposto nesta Lei.

§1º - Compõe o espaço interno do Mercado 12 (doze) boxes, que serão distribuídos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

I - 01 (um) box destinado ao comércio de artesanatos: mediante concessão pública onerosa, devidamente precedida do respectivo Processo Licitatório, conforme Lei de Licitações vigente;

II - 09 (nove) boxes destinados às atividades compreendidas nos incisos I a VI, do artigo 4º, desta Lei: mediante concessão pública onerosa, devidamente precedida do respectivo Processo Licitatório, conforme Lei de Licitações vigente;

III - 01 (um) box destinado ao apoio administrativo da gestão do Mercado;

IV - 01 (um) box que poderá ser destinado à categoria profissional de prestação de serviços ligada ao funcionamento do Mercado, ainda que indiretamente: mediante permissão de uso gratuito, respeitado sempre o devido processo legal.

§2º - Compõe, ainda, o espaço interno do Mercado, duas áreas individualizadas da própria estrutura física do prédio, que serão distribuídas da seguinte forma:

I - Área 1 - Espaço interno do prédio que será destinado à entidade sem fins lucrativos em funcionamento no Município que tenha por finalidade em seu estatuto o incentivo e a valorização da produção do artesanato local: mediante permissão de uso gratuito, respeitado o devido processo legal;

II - Área 2 - Espaço interno do prédio que será destinado ao apoio operacional da tradicional "Feirinha do Agricultor" - produtos hortifrutigranjeiros com produção em regime de agricultura familiar, sob orientação da EMATER, mediante permissão de uso gratuito, respeitado o devido processo legal.

**Art. 11** - As concessões de uso oneroso de que trata esta Lei terão prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por uma vez, por igual período.

**Parágrafo único** - As permissões de uso gratuito de que trata esta Lei terão prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por uma vez, por igual período.

**Art. 12** - A contribuição mensal, a título de condomínio, pela utilização dos espaços internos do Mercado "Mineirinho", será instituída:

I - Por Decreto do Executivo, no caso da gestão do espaço caber à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;



II- Por Regimento Interno, se couber à Organização da Sociedade Civil – OSC, gerir o espaço do Mercado, na hipótese de haver parceria com o Município, celebrada nos termos do Parágrafo Único, do artigo 2º, desta Lei.

**Art. 13-** A Concessão onerosa extinguir-se-á, perdendo o concessionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

I - Por ausência do pagamento de 03 (três) remunerações consecutivas, correspondentes à taxa de condomínio e ao preço público pela utilização do espaço;

II - Se constatada a venda, cessão ou aluguel do espaço concedido;

III - Quando ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do concessionário, em violação à disposição contratual;

IV - Se houver paralisação das atividades, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da gestão do Mercado;

V - Em caso de prática reiterada, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

c) descumprimento do contrato, do regulamento ou de ordens administrativas;

d) descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

**Paragrafo Único** - Aplica-se as disposições deste artigo, no que couber, às permissões de uso gratuito de que trata esta Lei.

**Art. 14** - Não haverá, em nenhuma hipótese, para a Administração Pública, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário ou do permissionário.



**Art. 15** - Extinta a concessão onerosa ou a permissão gratuita, será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o concessionário ou permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

**Art. 16** - Os boxes e áreas comuns do Mercado “Mineirinho”, em nenhuma hipótese, poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem a arquitetura do local.

**Art. 17** - Excepcionalmente, a requerimento e expensas do concessionário ou do permissionário, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes poderá autorizar alterações que não sejam prejudiciais à utilização, segurança e à arquitetura do Mercado “Mineirinho”.

**Art. 18** - A construção e/ou benfeitoria realizada no imóvel incorporar-se-á a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

**Art. 19** - Os concessionários, permissionários e proprietários previamente existentes deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado “Mineirinho”:

I - nas áreas comuns:

- a) fazendo-o individualmente, quando identificado o causador do dano; ou,
- b) através de cotas condominiais, quando causado por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano.

II - nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa.

**Art. 20** - Os imóveis particulares integrados no prédio do Mercado terão livre disposição de edificação interna, com exceção das fachadas que deverão ser mantidas pelos proprietários de acordo com as normas traçadas pela Prefeitura, respeitado o estilo arquitetônico.

**Parágrafo único:** As fachadas e placas afixadas deverão atender estritamente o projeto arquitetônico de responsabilidade do Município.



**Art. 21** - Os proprietários ou respectivos locadores das lojas privadas que integram o prédio, poderão comercializar no local quaisquer produtos e serviços, desde que não tenham suas portas de acesso e vendas para o interior do Mercado.

**Parágrafo Único:** Os proprietários ou respectivos locadores das lojas privadas que pretenderem abrir suas portas para acesso e vendas no interior do prédio, estarão sujeitos às normas gerais de funcionamento do Mercado, em especial, horário de funcionamento e obrigações condominiais.

**Art. 22** - São deveres e obrigações dos concessionários e permissionários:

I - atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado;

II - acatar e respeitar as normas da presente Lei e dos respectivos Contratos, bem como a todas as diretrizes da gestão do Mercado, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização;

III - afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível os alvarás;

IV - zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação;

V - apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

VI - colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

VII - recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam, devendo cada concessionário participar assiduamente da coleta seletiva, com a entrega dos materiais recicláveis nos dias e horários determinados;



VIII - recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

IX - respeitar e cumprir os horários de funcionamento e de carga/descarga de mercadoria estabelecida por esta Lei;

X - manter os corredores livres para a circulação do público, de acordo com a área delimitada;

XI - manter o cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Coordenação do Mercado;

XII - elaborar, participar e cumprir as normas condominiais.

**Art. 23** – Os concessionários e permissionários têm direito a:

I - apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado “Mineirinho”, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;

II - eleger representantes para dialogar com a gestão do Mercado em questões inerentes ao funcionamento do Mercado “Mineirinho” e participar na sua organização;

III - tomar parte nas ações de sensibilização e formação organizadas pela Coordenação do Mercado no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;

IV - beneficiar-se dos meios de divulgação do Mercado;

**Art. 24** - É vedado aos concessionários e permissionários:

I - posicionar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite dos boxes e bancas;

II - alienar, doar ou ceder a titularidade dos boxes e bancas;

III - recusar-se a vender mercadorias;

IV - lavar mercadorias em locais que não são destinados para tal finalidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

V - usar jornais, papéis usados, impressos ou outros materiais inadequados para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

VI - agir em desacordo com toda e qualquer determinação legal ou administrativa imposta para o bom funcionamento do Mercado.

**Art. 25** - Esta Lei será regulamentada, no que for necessário ao bom funcionamento do Mercado, por ato próprio do Executivo.

**Art. 26** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 2.750, de 23 de março de 2022.

Itapeçerica/MG, 02 de abril de 2024.

  
Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito Municipal